

“Dispõe sobre a restrição de circulação noturna no território do Município de Caatiba como medida de enfrentamento à COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências’.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe na Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do art. 196 da CFRB, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, bem como a diminuição dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia e, em especial, neste Município de caatiba;

CONSIDERANDO os indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e a redução da taxa de ocupação dos leitos das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a função social da empresa, que não visa apenas o lucro, mas também a manutenção do trabalho e da cadeia produtiva, bem como a grave crise enfrentada por todos os setores, inclusive bares, restaurantes e afins;

CONSIDERANDO a inexistência de hierarquia entre normas idênticas e da competência concorrente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em abril/2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, entre o dia 02 de julho até 08 de julho de 2021, no Município de Caatiba- Estado da Bahia, podendo ser prorrogado conforme o grau de necessidade.

§1º - Excetuam-se da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição ora imposta também não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, durante o desempenho de suas funções.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até

30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - Cada segmento comercial observará o horário de funcionamento estabelecido nas respectivas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário limite fixado neste decreto.

§5º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 00:00h.

§6º - Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;
- II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento após às 22h00, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), do dia 02 de julho até às 05h do dia 08 de 2021.

§1º - Não será permitida a execução de som ao vivo nos bares, restaurantes e similares.

§2º - Fica vedado o atendimento e a permanência de pessoas em pé nestes estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - As academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados à realização de atividades físicas poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

§1º - A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e espaços públicos e privados, e quaisquer outros, caberá à Guarda Municipal e Secretarias Municipais competentes com vistas a dar o fiel cumprimento deste decreto.

§2º - Em caso de descumprimento das medidas, as forças de segurança e o Poder Público adotarão as medidas administrativas pertinentes, inclusive notificações, cassação de alvará e eventual fechamento dos espaços públicos e estabelecimentos privados por tempo indeterminado.

Art. 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, de fornecimento de água e de telecomunicações, inclusive internet, que operem em regime de 24hs, e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, argolinhas e afins, durante o período de 02 de julho a 08 de julho de 2021.

§1º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, estão permitidos os eventos, exclusivamente, científicos e profissionais, com público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

§2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer de forma presencial, obedecendo o horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no *caput* do art. 1º deste decreto, atendendo os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de shows, festas (públicas ou privadas), e afins, independentemente do número de participantes, até 08 de julho de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA-BAHIA, EM 02 DE JULHO DE 2021.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

